



RETIRADO PELO AUTOR
7ª Reunião Ordinária 03/03/2026
Presidente: ROMERINHO JATOBÁ

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR THIAGO MEDINA

REQUERIMENTO Nº 995/2026

Requeremos à Mesa Diretora, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrada uma Moção de Repúdio ao Cantor André Rio por ter utilizado o tradicional Bloco Carnavalesco “Galo da Madrugada” como comício eleitoral no sábado 14 de fevereiro de 2026, na passagem pelas proximidades do Camarote Oficial do Galo da Madrugada, no Bairro São José, Recife-PE, onde o Chefe do Poder Executivo acompanhava o bloco.

JUSTIFICATIVA

Ao passar com o trio elétrico pelo Camarote Oficial do Galo da Madrugada, no Bairro São José, Recife-PE, onde o Presidente Lula acompanhava o Bloco Carnavalesco, o Cantor André Rio afirmou: “Aqui, no nosso Galo da Madrugada, eu tenho a honra de dizer: todos os meus votos da minha vida foram para você, Lula. Todos, todos, sem exceção. Você merece essa festa linda, você tirou o Brasil do Mapa da Fome, Bolsa Família, Desenvolvimento, olhar pra frente, olhar pro povo, e cantar comigo assim...”, e, em seguida, cantou a música “Chuva de Sombrinhas”.

É inconcebível que um Cantor transforme o tradicional Bloco Carnavalesco “Galo da Madrugada” em um espaço de manifestação de cunho eleitoral antecipado, conforme se vê no conteúdo amplamente divulgado por portais de notícias nas redes sociais¹, no qual o Cantor André Rio saudou e declarou expressamente apoio ao Presidente da República fora do período legal destinado à campanha eleitoral, configurando, a princípio, propaganda eleitoral antecipada e desvirtuando a natureza cultural e festiva do evento.

Isto porque a legislação eleitoral estabelece períodos específicos para a realização de qualquer atividade de campanha destinada a obter votos, sendo vedada a veiculação de propaganda eleitoral fora desse intervalo, sob pena de sanções administrativas e eleitorais.

¹https://www.instagram.com/reel/DuvhnJcEFSW/?utm_source=ig_web_button_share_sheet, acesso em 19 fev. 2026.

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-450.
Telefone: (81) 3301-1256 / Fax.: (81) 3301-1262.



Para verificar a autenticidade do documento leia o qrcode.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR THIAGO MEDINA

Nesse sentido, o Tribunal Superior Eleitoral tem entendimento consolidado de que configura propaganda eleitoral antecipada o uso de eventos de grande visibilidade para a promoção política de candidatos ou figuras públicas, quando tais manifestações extrapolam o debate político e assumem o caráter de captação de apoio, independentemente de haver pedido de literal de voto, devido à violação do princípio da isonomia entre os pré-candidatos².

A celebração do Carnaval, sobretudo em sua expressão cultural de maior notoriedade, o Bloco Carnavalesco “Galo da Madrugada”, integra o Patrimônio Imaterial da Cidade do Recife e deve ser preservada como espaço de festa e tradição popular, livre de instrumentalizações político-eleitorais que comprometam seu caráter plural e democrático.

Diante de tais fatos, esta Casa Legislativa, em nome da defesa da isonomia e da lisura no pleito eleitoral, repudia veementemente o uso do Bloco Carnavalesco “Galo da Madrugada” promovido pelo Cantor André Rio.

Assim, que esta Moção sirva como ato simbólico de rejeição pública à propaganda eleitoral antecipada, reforçando a necessidade de rigorosa apuração de sua conduta pelo Ministério Público Eleitoral e pela Justiça Eleitoral, com a aplicação das sanções cabíveis.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 19 de Fevereiro de 2025.

THIAGO MEDINA
Vereador - PL

²<https://www.tse.jus.br/institucional/escola-judiciaria-eleitoral/publicacoes/revistas-da-eje/artigos/revista-eletronica-eje-n.-1-ano-4/propaganda-eleitoral-antecipada> e <https://temasselecionados.tse.jus.br/temas-selecionados/propaganda-eleitoral/caracterizacao-de-propaganda-eleitoral>, acesso em 19 fev. 2026.

